X.X. Tratamento de Determinações e Recomendações do TCU
(Fonte: DAUP/NUCI/SUCI)

O acompanhamento das deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, recebidas em suporte físico, é realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no qual são gerados processos eletrônicos individualizados para o processamento e o acompanhamento das deliberações, desde seu recebimento até sua finalização. Nos casos em que o destinatário da comunicação do TCU não é a unidade de Auditoria Interna, o processo eletrônico gerado é encaminhado para conhecimento da unidade responsável. São rigorosamente observados os prazos determinados e, quando não previstos, o encaminhamento interno define prazos para manifestações das áreas. Os processos são objeto de monitoramento pela unidade de Auditoria Interna.

No exercício de 2019, foram gerados e monitorados 9 processos pela Auditoria Interna do TRF para acompanhar o cumprimento de diligências ou pedidos de informação do TCU; na Seção Judiciária de São Paulo, 15 processos.

Todas as comunicações e os documentos, gerados e recebidos, são organizados cronologicamente nos processos eletrônicos, podendo ser acessados por qualquer usuário cadastrado e autorizado. Além disso, as unidades de Auditoria Interna podem, a qualquer momento, obter informações acerca dos processos inseridos no Sistema, tanto dos em andamento, quanto dos já finalizados.

O controle de legalidade dos atos de admissão e desligamento de servidores e magistrados é realizado por subunidades especializadas na Auditoria Interna, cujos trabalhos culminam no registro de parecer no Sistema e-Pessoal no TCU.

Impende considerar que, num mesmo exercício, os quantitativos informados pelas unidades de auditoria não serão idênticos aos das unidades de gestão de pessoas, uma vez que as atuações dessas unidades são sucessivas e submetidas a prazos distintos. Como consequência, a legalidade de parte dos atos publicados num ano será analisada pela auditoria no ano posterior.

No exercício de 2019, foram elaboradas pelo TRF 149 manifestações sobre a legalidade em atos de admissão e concessão de aposentadorias e pensões:

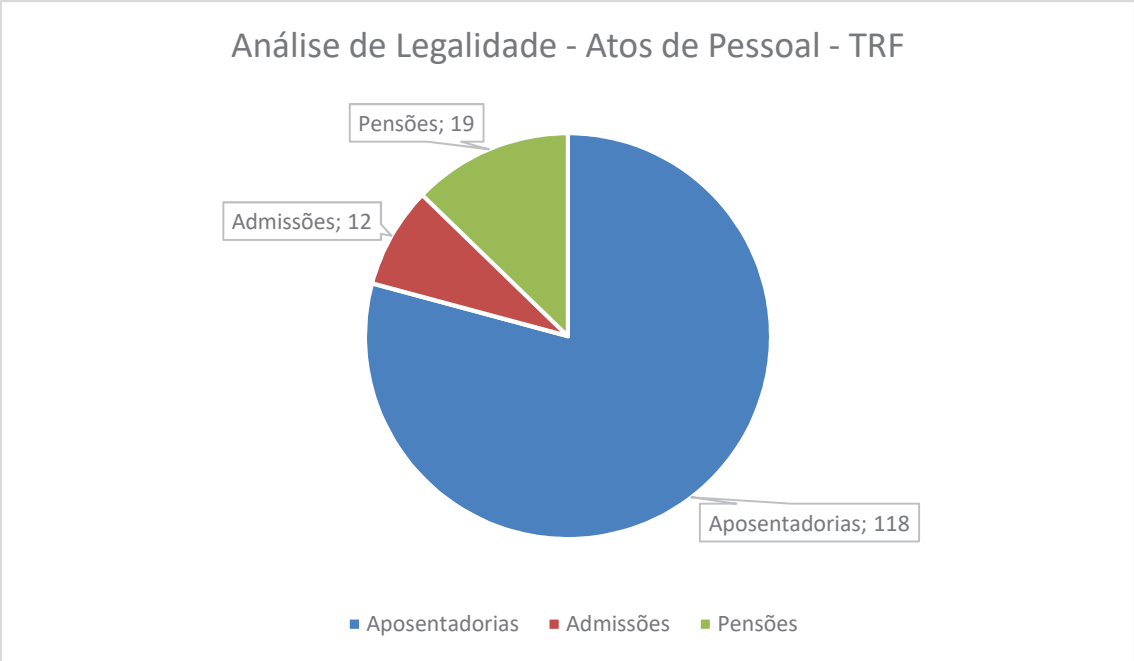

Na Seção Judiciária de São Paulo, foram 156 manifestações:

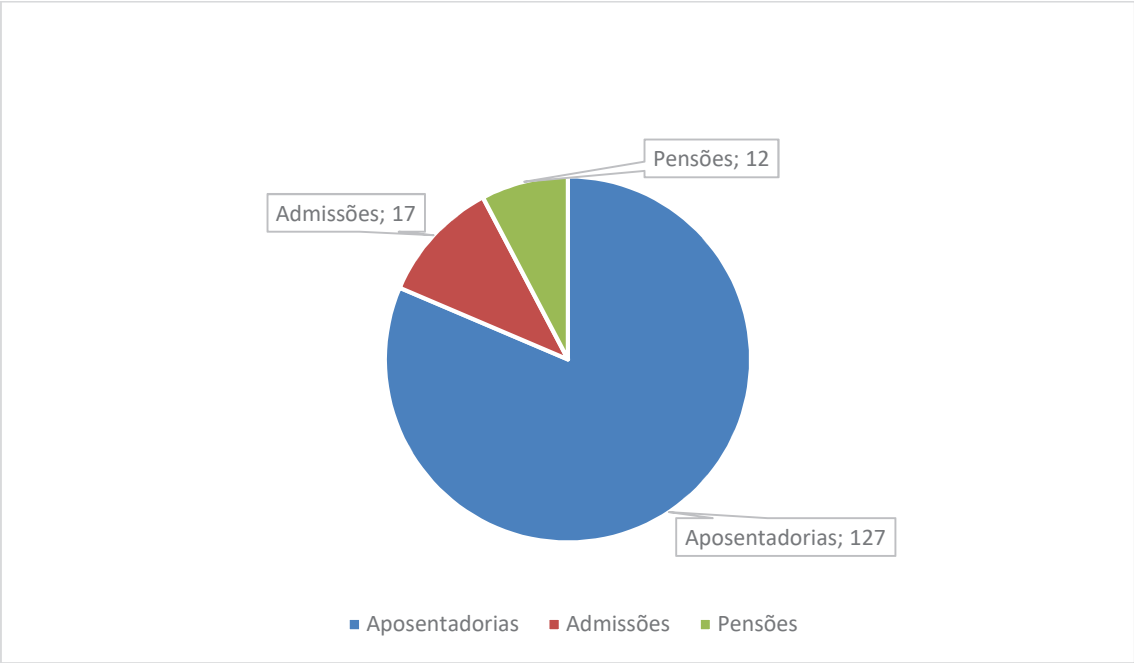

Na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, foram analisados 8 atos de pessoal:

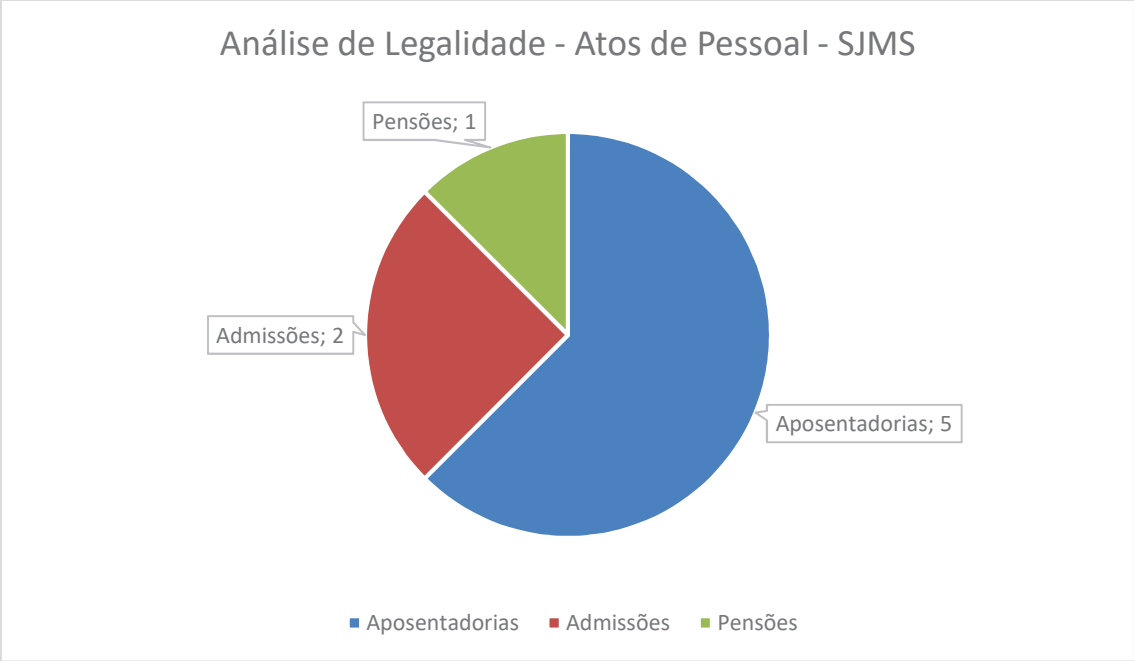

No caso do acompanhamento do Módulo "Indícios" do Sistema e-Pessoal do TCU, as providências se dão no próprio Sistema, com a inserção dos esclarecimentos pertinentes e do respectivo encaminhamento àquele Tribunal pelas próprias áreas gestoras, sem necessidade de intervenção da unidade de Auditoria Interna do TRF.

No entanto, para monitoramento e comunicação às áreas gestoras responsáveis pelos indícios registrados, a unidade de Auditoria Interna promove a abertura de processos eletrônicos individualizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a exemplo do procedimento adotado para cumprimento dos pedidos de informação e das deliberações recebidas por meio físico.

Neste ponto, vale ressaltar a importância da adoção do sistema e-Pessoal para prestação de informações, esclarecimentos e encaminhamento de atos, que ofereceu maior celeridade no cumprimento das deliberações, além de ter possibilitado o acompanhamento, pelas unidades gestoras e concomitantemente pelas unidades de Auditoria Interna, do tratamento dado pelo TCU às informações prestadas.

Durante o exercício de 2019, foram gerados 26 processos de acompanhamento, monitorando o esclarecimento de 1357 indícios.

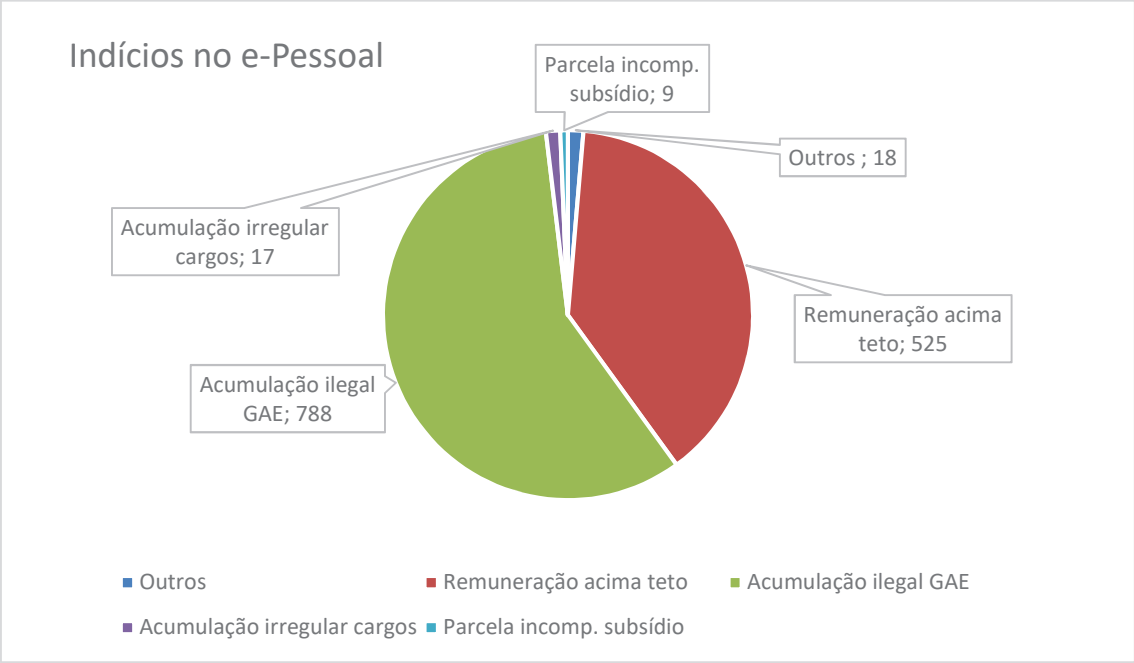

Registre-se, por fim, que as deliberações recebidas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal também são acompanhadas por processos eletrônicos individualizados, como é o caso do Processo SEI 0016144-22.2019.4.03.8000, que cuida da minuta do Estatuto da Auditoria Interna da Justiça Federal, elaborada pelo CJF.

DILIGÊNCIAS EXTERNAS TCU.

No exercício de 2019 ocorreram duas diligências do C. Tribunal de Contas da União sendo que as movimentações documentais encontram-se nos autos nº 0045460-80.2019.4.03.8000 e 0049345-05.2019.4.03.8000.

Processo SEI nº 0045460-80.2019.4.03.8000:

O TRF3R foi diligenciado através Ofício 0341/2019-TCU/SecexAdministração (Doc. SEI 5236266), que trata da prestação de contas ordinária, exercício financeiro de 2017. Foram indicadas 3 (três) ocorrências, a seguir explanadas: I- Nome incorreto, a época, da então presidente do TRF3R; II – determinação para fazer onerosos, os termos de cessão de uso de espaços públicos até então gratuitamente cedidos ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal; III – recomenda análise mais acurada do Relatório de Gestão, daquele exercício, sobre contratos de alugueres que trazem percentual nunca abaixo de 18% se confrontados com o montante venal do imóvel.

Os esclarecimentos foram fornecidos ao TCU através do Ofício nº 22 (Doc. SEI 5280017) com cópia dos documentos encaminhados e registrados no Comprovante de Entrega TCU nº 63.163.941-9 de 12/11/2019 (Doc. SEI 5280212).

Processo SEI nº 0049345-05.2019.4.03.8000:

A diligência do C. TCU ocorreu através do Ofício 0378/2019-TCU/SecexAdminstração (Doc. SEI 5315892), que trata do monitoramento resultante do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão 235/2018-TCU-Plenário.

Os esclarecimentos foram fornecidos ao TCU através do Ofício nº 25 (Doc. SEI 5355684) com cópia dos documentos encaminhados a colenda Corte de contas nos Comprovantes de Entrega TCU nº 63.536.447-8 (Doc. SEI 5361240) e nº 63.536.537-6 (Doc. SEI 5361249), ambos de 10/12/2019.